



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL (DIAES)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1012520-14.2017.4.01.0000**

**AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP**

**AGRAVADO: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

A **União(Fazenda Nacional)**, por meio do seu Procurador da Fazenda Nacional, abaixo assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 12013456, o qual determina a manifestação desta agravada quanto a suposto descumprimento de decisão que determinou a suspensão da eficácia da Solução de Consulta Cosit nº 354/17, **informar** que, conforme já amplamente noticiado nos autos (petições ID 1945533, 2246652, 2246663, 2246664, 2379619, 3232443 e 3306934), o Órgão da Receita Federal do Brasil-RFB e as entidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT e POSTALIS– Instituto de Previdência Complementar **foram oficiados**, onde se ressaltou a necessidade de dar cumprimento à decisão, obtendo do respectivo Órgão fiscal e das entidades em destaques **resposta positiva quanto ao cumprimento**.

Não há qualquer notícia de descumprimento operado pela RFB.

Quanto às petições da Agravante (ID 11790439 e 11843939), cabe dizer que o suposto descumprimento ou probabilidade de descumprimento está relacionado, exclusivamente, com os atos do Postalís e da EBCT, não por parte da Fazenda Nacional. Com efeito, o Fisco não descumpriu qualquer decisão.

Neste processo, não cabe a Fazenda Nacional compelir as entidades mencionadas (Postalís/EBCT) para que façam ou deixem de fazer alguma coisa. O que pode ser feito pela Agravada, e o foi, é novamente oficial as interessadas, que não são parte no processo, para que deem o efetivo cumprimento ao *decisum*.

Página 1 de 2





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 1ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL (DIAES)**

Assim, especificamente em relação às entidades citadas no mencionado despacho, a Fazenda Nacional informa que procedera à comunicação das pessoas jurídicas indicadas – EBCT e POSTALIS – acerca do despacho judicial, ressaltando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos, conforme se observa dos Ofícios SEI nº. 48/2019/SERAP/DIAES/PDF1R/PRFN1/PGFN-ME e nº. 49/2019/SERAP/DIAES/PDF1R/PRFN1/PGFN-ME.

Brasília/DF, 14 de março de 2019.

**GEAN CARDOSO LIMA**  
Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria de Defesa da Fazenda  
Divisão de Acompanhamento Especial  
Serviço de Apoio DIAES

OFÍCIO SEI Nº 48/2019/SERAP/DIAES/PDF1R/PRFN1/PGFN-ME

Brasília, 14 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Juarez Aparecido de Paula Cunha**  
Presidente dos Correios  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT  
Ed. Sede dos Correios, SBN, Quadra 01, Bloco A,  
Asa Norte, 20º andar, CEP 70002-900, Brasília/DF

Assunto: **Cumprimento de Decisão Judicial.**  
**Agravo de Instrumento nº. 1012520-14.2017.4.01.0000**  
**Agravante: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP**

Prezado Presidente,

A Divisão de Acompanhamento Especial da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região foi intimada para se manifestar, no prazo de 48 horas, acerca de notícia de descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1012520-14.2017.4.01.0000.

Trata-se de decisão monocrática proferida pela Desembargadora Relatora que determinou a suspensão da eficácia da decisão proferida pela Receita Federal na Solução de Consulta nº. 354/2017 – COSIT – até o julgamento definitivo da ação coletiva ajuizada pela entidade associativa.

Em petição apresentada nos autos do processo em epígrafe, a parte informa ao Desembargador Relator o descumprimento da decisão judicial, tendo em vista a alegada persistência dos descontos de IRPF pelos Correios e Postalis.



Considerando a mencionada informação, o Juízo determinou a intimação da União “para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o alegado descumprimento da decisão judicial noticiado pela agravante por meio das petições de fls. 526/529 e 550/553 (ID 11790439 e 11843939), e documentação anexa, especialmente quanto à adoção das medidas necessárias à sua observância por aquelas (Postalis e ECT)”.

Ante o exposto, solicito a valiosa colaboração de Vossa Senhoria no sentido do cumprimento do provimento jurisdicional acima indicado, tendo em vista a sua plena eficácia, apesar da tempestiva interposição de agravo interno pela Fazenda Nacional. Oportuno ressaltar que o Postalis foi cientificado acerca da presente intimação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias. Em anexo, seguem as documentações pertinentes.

Atenciosamente,

**Gean Cardoso Lima**  
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Gean Cardoso Lima, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/03/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1932259** e o código CRC **FECB7A83**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 5, Sala 612 - Bairro Asa Norte  
CEP 70040-250 - Brasília/DF  
(61)20254631 - apoio.diaes.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br

Processo nº 12221.101011/2019-17.

SEI nº 1932259





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região  
Procuradoria de Defesa da Fazenda  
Divisão de Acompanhamento Especial  
Serviço de Apoio DIAES

OFÍCIO SEI Nº 49/2019/SERAP/DIAES/PDF1R/PRFN1/PGFN-ME

Brasília, 14 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Walter Parente**

Interventor do Postalis

POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar

Endereço: SCN Quadra 05 Torre Sul Sala 401 – Brasília Shopping

Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.715-900

Assunto: **Cumprimento de Decisão Judicial.**

**Agravo de Instrumento nº. 1012520-14.2017.4.01.0000**

**Agravante: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP**

Prezado Presidente,

A Divisão de Acompanhamento Especial da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região foi intimada para se manifestar, no prazo de 48 horas, acerca de notícia de descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1012520-14.2017.4.01.0000.

Trata-se de decisão monocrática proferida pela Desembargadora Relatora que determinou a suspensão da eficácia da decisão proferida pela Receita Federal na Solução de Consulta nº. 354/2017 – COSIT – até o julgamento definitivo da ação coletiva ajuizada pela entidade associativa.

Em petição apresentada nos autos do processo em epígrafe, a parte informa ao Desembargador Relator o descumprimento da decisão judicial, tendo em vista a alegada persistência dos descontos de IRPF pelos Correios e Postalis.



Considerando a mencionada informação, o Juízo determinou a intimação da União “para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o alegado descumprimento da decisão judicial noticiado pela agravante por meio das petições de fls. 526/529 e 550/553 (ID 11790439 e 11843939), e documentação anexa, especialmente quanto à adoção das medidas necessárias à sua observância por aquelas (Postalis e ECT)”.

Ante o exposto, solicito a valiosa colaboração de Vossa Senhoria no sentido do cumprimento do provimento jurisdicional acima indicado, tendo em vista a sua plena eficácia, apesar da tempestiva interposição de agravo interno pela Fazenda Nacional. Oportuno ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT foi cientificada acerca da presente intimação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias. Em anexo, seguem as documentações pertinentes.

Atenciosamente,

**Gean Cardoso Lima**  
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Gean Cardoso Lima, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/03/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1932344** e o código CRC **9DA70F5D**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 5, Sala 612 - Bairro Asa Norte  
CEP 70040-250 - Brasília/DF  
(61)20254631 - apoio.diaes.df.prfn@regiao@pgfn.gov.br

Processo nº 12221.101012/2019-53.

SEI nº 1932344

